

## Lei Estadual 10.948/2001,

a **discriminação contra a população LGBTQI+** consiste em **qualquer ato constrangedor, vexatório, intimidatório ou violento**, devido à orientação sexual ou identidade de gênero. São considerados atos discriminatórios pela lei, a **proibição da livre manifestação de afetividade**, como beijos; a **proibição de ingresso ou permanência** em qualquer ambiente ou estabelecimento, como restaurantes, shoppings; a **demissão** do(a) trabalhador(a) ou sua **não contratação**, em razão de orientação sexual e identidade de gênero, dentre outros. O(a) acusado(a), pessoa física ou jurídica, se condenado(a), poderá ser punido(a) com **advertência ou multa**.



## Lei Estadual 14.187/2010,

a **discriminação racial** consiste em **qualquer ato discriminatório** baseado na raça ou cor, praticado por pessoa física ou jurídica. São considerados atos de discriminação qualquer tipo de **ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória; proibir o ingresso** em estabelecimento aberto ao público, como lojas; **negar emprego, demitir, ou dificultar ascensão** em empresa pública ou privada; **praticar ou incitar** por qualquer meio de comunicação, inclusive através das redes sociais, como facebook, **o preconceito e a discriminação com base na cor ou raça; recusar ou retardar a prestação de serviço de saúde**, público ou privado; dentre outros.



## Lei Estadual 11.199/2002,

proíbe a **discriminação a pessoas com HIV ou com Aids** no Estado de São Paulo. Essa discriminação pode acontecer em diversas situações: quando o **empregador exige exame de detecção do HIV** para ingresso no trabalho (público ou privado); quando as pessoas com HIV/Aids são **pressionadas a revelar sua condição sorológica** às chefias; quando há **recusa ou atraso proposital no atendimento médico** a pessoas com HIV/Aids; quando é **proibido o ingresso, matrícula ou admissão** em escolas, creches, eventos culturais, centros esportivos e cursos em razão da sorologia, entre outros.

Observação: As multas aplicadas nestas Leis são revertidas ao Poder Público e não vão para a **vítima da discriminação, que pode acionar, também, o Poder Judiciário, a fim de obter a devida reparação.**



## Lei Estadual 17.157/2019,

dispõe sobre **discriminação por motivo religioso**, consiste em **qualquer ato constrangedor, vexatório, intimidatório ou violento**, praticado contra uma pessoa em razão da sua religião. São considerados atos discriminatórios pela lei, por exemplo, a **proibição da livre manifestação da religião**. O(a) acusado(a), pessoa física ou jurídica, se condenado(a), poderá ser punido(a) com **advertência ou multa**.



# ORIENTAÇÕES JURÍDICAS SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO



Este folder tem por objetivo apresentar orientações e diretrizes para as pessoas processadas nos termos das **Leis Estaduais nº 10.948/2001, Lei nº 14.187/2010, Lei nº 11.199/2002 e Lei nº 17.157/2019**

# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## O que devo fazer se recebi uma intimação da Comissão Especial Processante da Secretaria de Justiça, com prazo para resposta?

Deverá responder à acusação no prazo de 15 dias a contar do recebimento da intimação.

Nesta resposta deve constar o seu relato dos fatos, bem como juntar documentos, nomes de testemunhas e outras provas que possam ajudar na sua defesa.

## Preciso de um/a advogado/a para me defender?

A Lei que regulamenta o processo administrativo do Estado de São Paulo, Lei Estadual nº 10.177/1998, não exige que a defesa seja realizada por advogado/a. Soma-se a isso o entendimento do Supremo Tribunal Federal, na Súmula nº 05, que reforça esta previsão legal. Um exemplo de defesa administrativa é a resposta, no prazo de 15 dias, da notificação de uma multa de trânsito.

## Posso indicar testemunhas e acompanhar as audiências?

Sim, juntamente com a sua defesa escrita, poderão ser indicados os nomes e endereços de testemunhas de defesa. O direito de acompanhar as audiências e ser cientificado de todas as provas que forem juntadas no processo está previsto no artigo 63, inciso V, da Lei 10.177/1998:

"V - o acusado será intimado para:

- manifestar-se, em 7 (sete) dias, sobre os documentos juntados aos autos pela autoridade, se maior prazo não lhe for assinado em face da complexidade da prova;
- acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, em 7 (sete) dias;
- concluída a instrução, apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais."

## Caso eu seja condenado/a, quais as penas?

As penas podem ser de advertência ou multa de até 3mil UFESPs, em caso de reincidência. Atualmente o valor da UFESP em São Paulo é de R\$ 27,61 (em 2020).

Os valores pagos a título de pena administrativa são revertidos para o Poder Público, não são considerados como indenizações às vítimas.

Não há pena de prisão.

## Posso recorrer da condenação?

Sim, poderá recorrer da decisão da Comissão Processante Especial. O recurso será endereçado ao Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Outras dúvidas sobre os procedimentos podem ser sanadas nos telefones indicados abaixo:

**Secretaria da Justiça e Cidadania:** (11) 3291-2600

**Ouvidoria da Secretaria da Justiça e Cidadania:** (11) 3291-2621 ou 2624

**Defensoria Pública:** (11) 3105-9040

